



GABRIEL  
HENRIQUE  
AMORA  
SANTANA:0  
8940486358

Assinado de forma  
digital por  
GABRIEL  
HENRIQUE  
AMORA  
SANTANA:089404  
86358  
Dados: 2025.01.29  
11:17:42 -03'00'

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **20250088**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA GABRIEL HENRIQUE AMORA SANTANA – ME.

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av.: Chanceler Edson Queiroz, nº 2650. CEP: 62.850-000. Rio Novo – Cascavel, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.589.369/0001-20, por intermédio do(a) Secretaria da Educação, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas o(a) Sr(a) José Ribamar Ferreira Júnior, nomeado(a) pela Portaria nº 01.01.008/2025, de 01 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 166647-9, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa GABRIEL HENRIQUE AMORA SANTANA – ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.984.495/0001-40, sediado(a) na Rua.: 102 do Conjunto Passaré – Castelão, nº 51 – Sala 01. Bairro: Passaré. CEP: 60.861-326. Telefone (85) 9.9928-7144, em Fortaleza. Estado do Ceará, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). Gabriel Henrique Amora Santana portador da Cédula de Identidade nº 20161911930 expedida pela(o) SSP/CE e CPF nº 089.404.863-58, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **003-2025CA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº **20240272**, realizado através do Pregão Eletrônico nº 12.18.01/2023-SRP da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

1.1.2. nos preceitos de direito público; e

1.1.3. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. no Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 12.18.01/2023-SRP da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.

2.1.2. nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº **0006-2025PA**;

b) não contrariem o interesse público.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar com o objetivo de suprir a necessidade da rede pública de ensino, de interesse da Secretaria da Educação do Município de Cascavel/CE**, de acordo com as especificações constantes do Quadro I do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 12.18.01/2023-SRP da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, que passa a integrar o presente Contrato independentemente de transcrição.

3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à sua execução, não podendo alegar durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato, até **30 de abril de 2025**.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

5.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 53.293,00 (cinquenta e três mil duzentos e noventa e três reais)**.

LOTE / ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	ALHO - Bulbo inteiro, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos pesando 1 kg cada pacote.	PCT / 1.000g	CEASA	625	R\$ 17,89	R\$ 11.181,25
2.2	CEBOLA BRANCA – Integra e firme, com grau de maturação adequada. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	KG	CEASA	700	R\$ 3,06	R\$ 2.142,00
5.1	ALHO - Bulbo inteiro, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos pesando 1 kg cada pacote.	PCT / 1.000g	CEASA	1.875	R\$ 17,89	R\$ 33.543,75
5.2	CEBOLA BRANCA – Integra e firme, com grau de maturação adequada. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	KG	CEASA	2.100	R\$ 3,06	R\$ 6.426,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 53.293,00</b>



5.2. O valor do item acima, bem como o valor unitário, é o constante da proposta da CONTRATADA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 12.18.01/2023-SRP da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, que passa a integrar o presente Contrato.

5.3. Por se tratar de estimativas, o valor constante da **cláusula 5.1** não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

5.4. Os preços dos materiais serão aqueles constantes da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DA CONTRATADA.**

6.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

6.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecedor/Compra expedida pela CONTRATANTE;

6.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado na Rua.: Noé Viana, nº 25. CEP: 62.850-000. Bairro: Dom Bosco, Cascavel/CE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de Empenho ou Autorização de Fornecedor expedido pela Secretaria competente, que poderá ser confirmada por E-mail, ou por Telefone/Fax, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.4. Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro dos prazos de validade / garantia, quando for o caso, desde que não seja causada por inconveniência na estocagem, caso fortuito, negligência, ou por terceiros, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.4.1. A substituição de que trata o item 6.4 deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo.

6.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;



6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

6.8. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;

6.9. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DO CONTRATANTE.**

7.1. O CONTRATANTE obrigará-se a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos no **item 10** deste Termo.

7.2. O CONTRATANTE comunicará, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

7.3. O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no Termo de Referência e no Edital da licitação, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA E ENDEREÇO DE ENTREGA.**

8.1. Os produtos solicitados, rigorosamente de acordo com o contrato deverão ser entregues na Rua.: Noé Viana, nº 25. CEP: 62.850-000. Bairro: Dom Bosco, Cascavel/CE, no horário das 07h30min às 12h30min ou de 13h00min as 16h00min, no prazo constante do item 6.3 deste Termo.

8.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.**



9.1. Durante a vigência do presente Contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Secretaria de Educação e Juventude, através de servidor devidamente designado para este fim pela CONTRATANTE.

9.2. O CONTRATANTE poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que os materiais entregues não sejam os especificados na proposta vencedora do certame.

9.3. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.**

10.1. Os pagamentos serão realizados até **30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

10.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.**

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

11.2. Por ilícitos cometidos, a Prefeitura Municipal de Cascavel/CE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de:



- a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do presente Termo, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;
- b) 10,0% sobre o valor total estimado do presente Termo, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do Contrato;

III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa;

11.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

11.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

11.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
0801 – Fundo Municipal de Educação.	12.306.0003.2.009 – Garantia da Alimentação Escolar na Educação Básica.	3.3.90.30.00 – Material de consumo.	3.3.90.30.07	1500100100 – Receita de imposto e transf. – Educação.
				1552000000 – Transferência de recursos do PNAE.
				1569000000 – Outras transferências do FNDE.
				1571000000 – Transferência de convênio-Estado/Educação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.**



13.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na **cláusula 13.1**, deste termo, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATADO adotar motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

15.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.**

16.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.**

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Cascavel/CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.



PREFEITURA DE  
**Cascavel**  
CEARÁ



Agora cuidando de você.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Cascavel/CE, 29 de janeiro de 2025.

José Ribamar Ferreira Júnior  
Portaria nº 01.01.008/2025  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CNPJ/MF sob o nº 07.589.369/0001-20

**CONTRATANTE**

GABRIEL HENRIQUE AMORA  
SANTANA:08940486358  
58

Assinado de forma digital por  
GABRIEL HENRIQUE AMORA  
SANTANA:08940486358  
Dados: 2025.01.29 11:18:01  
-03'00'

Gabriel Henrique Amora Santana  
CPF nº 089.404.863-58

GABRIEL HENRIQUE AMORA SANTANA – ME  
CNPJ/MF sob o nº 37.984.495/0001-40

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 693.908.393-68

2.   
CPF: 051.170.583-21